



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 759/92

de

20 de julho de 1992

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal-CEF e oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itaberaba contratar e garantir financiamento de até Cr\$ 8.000.000.000,00 (Oito Bilhões de Cruzeiros), referido ao mes de maio/92 junto à Caixa Econômica Federal-CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano-PRODURB, modalidade PROBACE, (ou Urbanização de Favelas, ou Regularização Fundiária), ou através do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos- PRONURB, destinado exclusivamente a obras de infra-estrutura urbana básica: terraplenagem, drenagem, pavimentação e urbanização, no Município de Itaberaba.

Parágrafo Único- O valor estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado monetariamente de acordo com o indicador oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º - Para garantia da devida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, as parcelas mensais, até o limite da prestação devida ao mes correspondente, do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

§ 1º- Em caso de insuficiência do Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento das prestações mensais, o Município se obriga a fazer a complementação com o produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICMS e/ou, ainda, de outras receitas.

§ 2º- Fica instituído que o valor da parcela mensal, não poderá ultrapassar de 12% (doze por cento) sobre a receita efetivamente realizada no mês.

§ 3º- Na hipótese de extinção das receitas previstas no parágrafo primeiro, a Caixa Econômica Federal-CEF fica subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante a vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a Caixa Econômica Federal-CEF sua procuradora, junto à instituição financeira competente, para o recebimento das parcelas mensais do financiamento até o resgate total, podendo a CEF, inclusive, fazer a retenção, mês a mês, do valor a ser pago na própria instituição financeira arrecadadora das receitas previstas no "caput" deste artigo.

§ 5º- Os poderes a serem conferidos à Caixa Econômica Federal-CEF pelo Poder Executivo nos termos desta Lei, somente serão exercidos pela outorgada, que os exercerão com exclusividade.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C.G.C. 13.719.646/0001-75
ITABERABA - BAHIA

CONTINUAÇÃO

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamen
tação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 20 de julho de 1992

M. Brito
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO

Prefeito.

Iracema Brandão de Lima Marques
Iracema Brandão de Lima Marques

Diretora do Dep. de Administração.

Martiniano Gonçalves Alves
Martiniano Gonçalves Alves

Diretor do Dep. de Finanças.